



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 6.090, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004

Autoriza o Poder Executivo a dar em pagamento a Deodoro da Fonseca Madeira e Maria Ciza Fonseca, na forma e condições que estabelece.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em pagamento a Deodoro da Fonseca Madeira e Maria Ciza Fonseca, a título de indenização, decorrente de desapropriação de um terreno urbano, constituído pela gleba nº 300, zona nº 25, sub lote nº 000, com área de 411,35 m² (quatrocentos e onze metros e trinta e cinco centímetros quadrados) e a gleba nº 800, zona 25, sub lote 000 (área de preservação permanente), com área de 372,00 m² (trezentos e setenta e dois metros quadrados), situado no lugar denominado "Fazenda da Chácara ou Ponte Funda", nesta cidade, havidos da matrícula nº 88.911, livro nº 2, do Cartório do Registro de Imóveis local, destinado à abertura da Rua Jesus Jota, interligando os Bairros Interlagos e Ponte Funda, possibilitando a implantação de mão única na Rua Bom Sucesso, objeto dos Decretos nº 5.368, de 21 de outubro de 2003 e nº 5.369, de 22 de outubro de 2003.~~

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em pagamento a Domício Garcia de Campos e sua esposa, Ione Silva Garcia de Campos, a título de indenização, decorrente de desapropriação de um terreno urbano, constituído pela gleba nº 300, zona nº 25, sub lote nº 000, com área de 375,53m² (trezentos e setenta e cinco metros e cinquenta e três centímetros quadrados) e a gleba nº 800, zona 25, sub lote 000 (área de preservação permanente), com área de 380,01m² (trezentos e oitenta metros e um centímetro quadrado), situado no lugar denominado "Fazenda da Chácara Ponte Funda", nesta cidade, havidos da matrícula nº 88.911, livro nº 02, do Cartório do Registro de Imóveis local, destinado à abertura da Rua Jesus Jota, interligando os Bairros Interlagos e Ponte Funda, possibilitando a implantação de mão única na Rua Bom Sucesso, objeto dos Decretos nº 5.368, de 21 de outubro de 2003 e nº 5.369, de 22 de outubro de 2003. **(NR Lei nº 7.424, de 10/11/2011)**

Parágrafo único. Os imóveis objetos da presente dação em pagamento, foram avaliados pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Art. 2º A dação em pagamento de que trata o artigo 1º, consiste no cumprimento das seguintes obrigações do Município:

I - fazer o levantamento topográfico do terreno urbano, constituído por uma gleba com 88.977,00 m² (oitenta e oito mil, novecentos e setenta e sete metros quadrados);



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

II - elaborar e aprovar a planta de subdivisão em glebas, do terreno constante do inciso I, e posteriormente subdividir em lotes as glebas “B” e “D”;

III - assumir as despesas decorrentes do Termo de Compromisso que entre si celebraram, o Município de Divinópolis e Deodoro da Fonseca Madeira e sua esposa Maria Ciza Fonseca;

IV - arcar com as despesas referentes à urbanização, como terraplanagem, pavimentação, redes de esgotamento sanitário, de energia elétrica, de água potável e de águas pluviais;

V - fazer a cerca com arame liso e postes de eucaliptos, na área objeto da abertura da via.

Parágrafo único. Os serviços e obras a serem executados pelo Município, foram avaliados pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Art. 3º Consiste obrigações dos proprietários desapropriados:

I - transferir, mediante escritura pública, a área de terreno com 411,35 m² (quatrocentos e onze metros e trinta e cinco centímetros quadrados), representada pela gleba nº 300, zona 25, sob lote 000 e, ainda, a área de Preservação Permanente, representada pela gleba nº 800, zona 25, sub lote 000, com área de 372,00 m² (trezentos e setenta e dois metros quadrados), destinada à abertura da referida Rua Jesus Jota;

II - imitar, desde já, ao Município na posse das áreas descritas no inciso I.

Parágrafo único. Não haverá torna entre as partes.

Art. 4º A presente dação em pagamento implica na plena, geral e irrevogável quitação da área desapropriada.

Parágrafo único. As despesas decorrentes com registro e escritura correrão por conta do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 29 de novembro de 2004.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal